



LEI Nº 1.098, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher - PEM, no âmbito da Câmara Municipal de Ipueiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ipueiras **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PUBLICO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Ipueiras. Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal de Ipueiras.

Art. 2º. A Procuradoria Especial da Mulher terá seguinte composição:

I - 1 (uma) Procuradora e;

II - 2 (duas) Procuradora-Adjunta.

§ 1º. As procuradoras serão nomeadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ipueiras dentre as mulheres ocupantes de mandato, pelo prazo de 02 (dois) anos, no início da Legislatura, permitida a recondução.

§ 2º. A Procuradora-Adjunta substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e na colaboração do cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 3º. A suplente Vereadora, quando convocada em caráter de substituição, poderá ocupar função na Procuradoria Especial da Mulher desde que no exercício do mandato parlamentar por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

§ 4º. O mandato da Procuradoria Especial da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 5º. Na ausência de Vereadora para assumir as funções de membros da Procuradoria Especial da Mulher, poderão assumir servidoras da Câmara Municipal de Ipueiras, nos termos do caput.

Art. 3º. Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal de Ipueiras e ainda:



I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal de Ipueiras.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo(s) órgão(s) de comunicação da Câmara Municipal de Ipueiras.

Art. 5º. Para dar suporte a procuradoria, fica criada na administrativa do Poder Legislativo Municipal os cargos constantes do anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 6º. A Procuradoria Especial da Mulher poderá realizar convênios com instituições públicas e privadas, como com órgãos e poderes públicos e organizações da sociedade civil que tenham interesse em contribuir para o desenvolvimento da procuradoria.

Art. 7º. Constituem fontes de recursos da Procuradoria Especial da Mulher:

I - Recursos próprios advindos da Câmara Municipal de Ipueiras e/ou programas que possuam o mesmo objetivo;

II - Subvenções/emendas financeiras do Poder Público e convênios/parcerias;

III - Doações e legados;

IV - Juros e rendimentos;

V - Promoções beneficentes; e

VI - Outros, desde que declarados.

Art. 8º. A planilha de impacto orçamentário-financeiro, acompanhada da Declaração para fins de cumprimento ao disposto nos arts. 16 a 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, são constantes dos anexos III e IV, parte integrante desta Lei.

Art. 9º. Os recursos financeiros para cobertura das despesas da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Ipueiras.



Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata dos membros da Procuradoria Especial da Mulher.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, 16 de novembro de 2023.

Francisco Souto de Vasconcelos Júnior
Prefeito Municipal



ANEXO I

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

VENCIMENTOS, REPRESENTAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS CARGOS.

| GRUPO OCUPACIONAL | CATEGORIA FUNCIONAL | CARGO | SÍMBOLO / NÍVEL | VENC. R\$ | REP. R\$ | TOTAL | QUANT. |
|-------------------|---|-------------------|-----------------|-----------|----------|----------|--------|
| ASSESSORIA | ASSESSORAMENTO TÉCNICO | ASSESSOR JURÍDICO | DAJ-1 | 1.320,00 | 3.696,00 | 5.016,00 | 1 |
| | ASSESSORAMENTO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER | ASSESSOR DA PEM | DAI-1 | 1.320,00 | 50,00 | 1.370,00 | 1 |